



PROJETO DE LEI Nº 010/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 09 de dezembro de 2024

Presidente

“Altera a Lei Municipal nº 155/1997, ratificando a instituição do Protocolo de Intenções e a regulamentação do Consórcio Regional De Saúde Sul De Mato Grosso em conformidade com Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal n. 6.017/07 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica ratificado a instituição do Termo do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para regulamentação e transformação do CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal n. 6.017/07 que “dispõem sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios público para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Art. 2º O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público, e integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados detendo natureza autárquica associativa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.



Parágrafo Único: Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

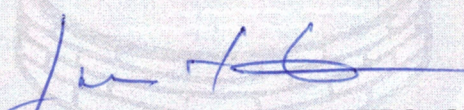
Art. 4º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 5º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



JUSTIFICATIVA:

Destaca-se que a intenção é de comum acordo entre os municípios já consorciados da região sul de mato grosso cujos gestores são os Municípios de **ALTO ARAGUAIA, ALTO GARÇAS, ALTO TAQUARI, ARAGUAINHA, CAMPO VERDE, DOM AQUINO, GUIRATINGA, ITIQUIRA, JACIARA, JUSCIMEIRA, PEDRA PRETA, POXORÉO, PRIMAVERA DO LESTE, SANTO ANTÔNIO DO LESTE, SÃO JOSÉ DO POVO, SÃO PEDRO DA CIPA, TESOURO, RONDONÓPOLIS e PARANATINGA** cuja necessidade de instituir o protocolo de intenções aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2005, uma vez que o Consórcio fora criado antes das publicações das normativas vigentes, bem como adequação para atender às necessidades operacionais **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**.

As novas normativas publicadas posteriormente a criação do mesmo, trazem diretrizes imprescindíveis ao funcionamento do mesmo e sem essas adequações e regulamentações, o consórcio fica limitado em seu âmbito de atuação e até mesmo no recebimento de recursos financeiros. Além disso, essas alterações e adequações do consórcio, trarão ganhos significativos para região, como aquisições agregadas de medicamentos, insumos hospitalares, equipamentos e outros serviços que trarão economia na utilização dos recursos e melhoria na saúde da população da região de saúde.

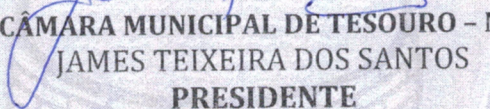
Nesse sentido, resolvem os subscritores instituir o protocolo de intenções em conformidade com o art. 41 do decreto federal n.º 6.017/2007 que dispõe sobre a possibilidade de transformação dos consórcios, in litteris: art. 41. os consórcios constituídos em desacordo com a lei n.º 11.107, de 2005, poderão ser transformados em consórcios públicos de direito público ou de direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da federação consorciado.



Além dos ganhos com economia de escala, agilidade nos processos logísticos e integração entre os Municípios que a gestão associada proporciona, a presente parceria tem como foco específico otimizar os recursos destinados à saúde de cada município consorciado, tanto os próprios quanto aqueles vinculados ao Sistema Único de Saúde-SUS, que por vez as ações poderão ser compartilhadas entre Municípios da mesma região com meios mais eficientes e responsabilidade que o caso requer.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra para avançarmos nessa parceria entre entes públicos o qual todos serão beneficiados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

10-12 TESOURO 1953